



9.4.3. exigência de comprovação de experiência anterior na execução de serviços em tecnologia específica que não representa parcela quantitativamente relevante da obra e sem que tal tecnologia não represente maior complexidade em relação aos métodos tradicionalmente utilizados;

9.4.4. previsão de metodologia de cálculo da nota de proposta de preços que desestimula a competição entre os licitantes no critério preço, tendo como resultado prático a fixação de preço mínimo, o que infringe o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.4.5. adoção de critérios de ponderação que tornam irrisória a proposta de preço em face da pontuação global, em desacordo com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e com previsto no art. 27, §3º, da IN SLTI nº 02/2008;

9.4.6. ausência de fundamentação no processo licitatório justificando os fatores de ponderação entre as notas das propostas de técnica e de preço;

9.5. determinar à Secex/PE que monitore o cumprimento do subitem 9.2 supra e acompanhe a eventual publicação de novo certame licitatório, representando ao TCU no caso de apurar algum indício de irregularidade;

9.6. dar ciência da presente deliberação, juntamente do voto e do relatório que a subsidiam, à representante e à Secretaria de Infraestrutura Urbana deste Tribunal;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0479-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 480/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.657/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio (50.276.237/0001-78).

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Laboratório Nacional Agropecuário em São Paulo (00.396.895/0047-08).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado(s): Leonardo Ferres da Silva Ribeiro (OAB/SP146.319); Fernando Egidio Di Gioia (OAB/SP 220.899).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se noticiam irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 56/2014 pelo Laboratório Nacional Agropecuário em São Paulo, cujo objeto foi a contratação de serviços continuados de apoio administrativo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pela representante; e

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário em São Paulo.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0480-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 481/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.402/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Ângela Maria Paiva Cruz (206.437.990-87) e José Ivonildo do Rego (436.821.620-20).

4. Órgão: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83).

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nas obras de Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Fiscalis 242/2011), em que se examina, nesta oportunidade, o cumprimento de determinação a que se refere o subitem 9.5 do Acórdão 850/2013-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, dar quitação aos responsáveis, Ângela Maria Paiva Cruz e José Ivonildo do Rego, pelo pagamento da multa que lhes foi imposta por intermédio do Acórdão 850/2013-Plenário (subitens 9.2 e 9.3);

9.2. dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Norte da constatação de projeto executivo deficiente no âmbito do Contrato 66/2010 (construção do Prédio Anexo ao Departamento de Artes e do Teatro Múltiplo), recebido e aprovado sem que houvesse sido realizadas sondagens de reconhecimento do terreno, além de terem sido previstas cargas estruturais incorretas;

9.3. recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que, ao contratar a elaboração de projetos de obras públicas, realize análise minuciosa dos produtos que vierem a ser entregues, analisando a qualidade das peças gráficas, das especificações técnicas e dos memoriais, além de verificar, com diligência, eventuais divergências entre a planilha orçamentária e o projeto; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0481-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 482/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.297/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Município de Dourados/MS.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional relativa à fiscalização da aplicação, pelo Município de Dourados/MS, de recursos públicos federais relacionados à saúde indígena.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em

9.1. conhecer, nos termos do art. 14, *caput*, da Resolução-TCU Nº 215/2008, da Solicitação do Congresso Nacional por preencher os requisitos e formalidades previstos no art. 71, IV, da Constituição Federal e nos artigos 3º, I, e 4º, I, "b" da retromencionada Resolução;

9.2. incluir, imediatamente, com fulcro no art. 14, incisos I e II, da Resolução-TCU Nº 215/2008, no plano de fiscalização em andamento, auditoria de conformidade a ser realizada pela Secex/MS no Município de Dourados/MS, observados os demais prazos da Resolução para atendimento integral do objeto desta Solicitação;

9.3. prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar da data deste acórdão, nos termos do art. 15, II, § 2º, da aludida Resolução, o prazo para atendimento integral da Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (Proposta de Fiscalização e Controle nº 99);

9.4. encaminhar ao Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam;

9.5. dar conhecimento desta deliberação à Secex/MT, devido à transferência de clientela levada a efeito pela Portaria/ Secexex nº 13, de 13/06/2014; e

9.6. restituir os autos à Secex/MS.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0482-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 483/2015 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 046.127/2012-7.

1.1. Apenso: 018.244/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Engerede Engenharia e Representação Ltda (04.823.459/0001-46); Secretaria de Portos (08.855.874/0001-32).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Portos (SEP/PR).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia representação versando sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato 3/2008, celebrado entre a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP) e a empresa Engerede Engenharia e Representação Ltda., que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados com a mudança de leiaute, adequação das instalações prediais e serviços afins, com fornecimento de material e mão de obra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar, por perda do objeto, a medida cautelar concedida em 12/3/2013, nos termos do § 5º do art. 276 do RI/TCU;

9.3. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do RI/TCU e com o art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, a autuação de processo específico de tomada de contas especial, para:

9.3.1. apensar os presentes autos ao processo de TCE autuado, conforme disposto no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;

9.3.2. promover a audiência do responsável Reynaldo Aben-Athar de Sousa (CPF 144.310.091-91), fiscal do contrato, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, a partir da ciência da audiência, apresente suas razões de justificativas para execução de serviços de gesso em forro mineral, na sala situada no mezanino da torre Péta-la C, no Edifício Varig, enquanto todos os documentos de liquidação e pagamento, posteriores a data de execução dos serviços, constantes do processo decorrente do Contrato 3/2008, atestam a execução de serviços distintos, a exemplo de remanejamento de divisórias e instalações elétricas, em afronta aos princípios da licitação, moralidade, impessoalidade e legalidade, bem como em desacordo ao disposto nos arts. 66, 67, § 1º, e 76 da Lei 8.666/1993 e no art. 315 do Decreto- Lei 2.848/1940;

9.3.3. promover a citação do responsável Reynaldo Aben-Athar de Sousa, CPF 144.310.091-91, solidariamente com a empresa Engerede Engenharia e Representação Ltda. (CNPJ 04.823.459/0001-46), na pessoa de seu representante legal, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias a partir da ciência da citação, apresentem suas alegações de defesa, ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros legais cabíveis, calculados a partir das datas correspondentes, até as dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, em razão da irregularidade concernente ao pagamento de serviços não encontrados nas dependências da Secretaria de Portos da Presidência da República, especificamente quanto aos itens constantes das tabelas 1 e 2 a seguir, com entrega atestada pelos responsáveis no curso do Contrato 3/2008:

Tabela 1: diferença entre os serviços medidos e pagos pela SEP, no Contrato 3/2008, e os efetivamente localizados na unidade.

Item	Discriminação	Valor	Quantidade medida e paga	Quantidade encontrada na Secretaria de Portos	Local onde o material foi identificado	Diferença entre a medição da SEP e o efetivamente localizado	Diferença em reais
2	Obras civis						
2.13	Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espessura	R\$ 78,88	669	396	Mezanino	273	R\$ 21.534,24
2.23	Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 116,42	1.333,70	30,55	Mezanino e 1º andar	1.303,15	R\$ 151.712,49
2.25	Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	95	0	não localizado	95	R\$ 6.151,25
2.26	Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	73	0	não localizado	73	R\$ 37.420,53
2.28	Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 337,39	60	0	não localizado	60	R\$ 20.243,40
4	Carpetes						
4.1	Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 71,28	153,93	0	não localizado	153,93	R\$ 10.972,13
4.2	Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 95,04	884	0	não localizado	884	R\$ 84.015,36
4.3	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 226,90	1.017,00	0	não localizado	1017	R\$ 230.757,30
Total dos valores pagos indevidamente							R\$ 562.806,70

Fonte: peças 50, 52 e 55 a 61

Tabela 2: Memória de cálculo do débito, com respectivas datas de ocorrência para citação dos responsáveis.

Nota Fiscal	Data do pagamento (ocorrência para efeito de citação)	Serviços medidos e pagos no Contrato 3/2008 e não localizados nas dependências da SEP	Valor total pago	Total
731	06/11/2008	Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 3.108,00	R\$ 3.108,00
753	01/12/2008	Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 13.039,04	R\$ 134.687,04
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 7.128,00	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 23.760,00	
772	24/12/2008	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 90.760,00	R\$ 112.679,00
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 33.264,00	
806	18/02/2009	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 79.415,00	R\$ 31.369,37
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 31.369,37	
861	06/05/2009	Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 5.060,85	R\$ 5.060,85
862	27/04/2009	Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura ¹	R\$ 315,52	R\$ 47.143,92
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 26.194,50	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 129,50	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 20.504,40	
977	21/09/2009	Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 14.051,89	R\$ 14.051,89
1100	08/03/2010	Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 194,25	R\$ 2.757,30
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 2.563,05	
1101	08/03/2010	Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 7.888,00	R\$ 36.532,90
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 20.373,50	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 647,50	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 2.563,05	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 5.060,85	
1124	23/03/2010	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 453,80	R\$ 453,80
1130	09/04/2010	Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 7.888,00	R\$ 36.532,90
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 20.373,50	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 647,50	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 2.563,05	
1150	12/05/2010	Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 5.060,85	R\$ 9.582,16
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 2.366,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 3.492,60	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 647,50	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 3.075,66	
1185	29/07/2010	Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 1.425,60	R\$ 7.318,08
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 5.892,48	
1186	29/07/2010	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 3.630,40	R\$ 3.630,40
1195	29/07/2010	Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 712,80	R\$ 12.455,90
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 3.801,60	
		Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 7.941,50	



1203	29/07/2010	Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 129,50	R\$ 3.400,25
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 2.563,05	
1226	18/08/2010	Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 707,70	R\$ 9.060,05
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 394,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.746,30	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 129,50	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 1.537,83	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 1.349,56	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 213,84	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 285,12	
1267	07/10/2010	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 3.403,50	R\$ 2.071,80
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1164,2	
1268	03/11/2010	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 907,6	R\$ 5.553,70
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 1.183,20	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 2.328,40	
1330	30/12/2010	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 2.042,10	R\$ 20.056,51
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 394,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.629,88	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 1.012,17	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 213,84	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 4.656,96	
		Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 11.571,90	
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 315,52	
1345	18/01/2011	Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.047,78	R\$ 13.286,98
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 674,78	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 142,56	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 3.041,28	
		Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 7.487,70	
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 394,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.629,88	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	
1346	18/01/2011	Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	R\$ 20.056,51
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 1.012,17	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 213,84	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 4.656,96	
		Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 11.571,90	
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 394,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.629,88	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 1.012,17	
1347	18/01/2011	Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 213,84	R\$ 20.056,51
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 4.656,96	
		Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 11.571,90	
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 394,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.629,88	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 1.012,17	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 213,84	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 4.656,96	
1420	20/06/2011	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 11.571,90	R\$ 11.901,00
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 11.642,00	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 259,00	
Total Geral				R\$ 562.806,82

Fonte: peças 50, 52 e 55 a 61

9.3.4. com fundamento no § 1º do art. 202 do RI/TCU, informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados, atualizados monetariamente, serão acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente;

9.4. com fundamento nos arts. 38 e 40, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, desamparar o processo TC 018.244/2013-0 dos presentes autos, devolvendo-o à Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), nos termos do disposto nas Portarias-Segexex 07/2013, art. 17 e 08/2013, art. 13, § 2º, com vistas a que eventual sobrepreço na Ata de Registro de Preço 24/2007 seja apurado junto ao Tribunal Superior Eleitoral, órgão responsável pela elaboração da Ata e pelas pesquisas de preço que a fundamentaram, nos termos do art. 15, inciso V, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º, § 2º, inciso IV, do Decreto 3.931/2001;

9.5. dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) de que o Contrato 3/2008, celebrado entre a SEP/PR e a empresa Engerede Engenharia e Representação Ltda., não preenche os requisitos previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR); e à empresa Engerede Engenharia e Representação Ltda.;

9.7. restituir estes autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária - SeinfraRod para a adoção das providências a seu cargo.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0483-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carneiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 484/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.057/2009-2.

1.1. Apenso: TC 014.491/2009-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT.

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT contra o subitem 9.2.1 do acórdão 1.482/2014-Plenário, que apreciou denúncia sobre possíveis irregularidades na área de pessoal do órgão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em: